

FAR - FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL / PAR – PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL

- » O Instrumento Particular de Arrendamento Residencial com opção de compra do PAR ou FAR, não precisa ter firmas reconhecidas;
- » O ITBI incidirá somente ao final do contrato, se houver a opção de compra;

NOVO PROCEDIMENTO A PARTIR DE 02/12/2020

- » Atualizar a tela IJURI para o nome do **ARRENDATÁRIO**, conforme contrato apresentado (havendo mais de um arrendatário incluir o nome na tela IOUTR);
 - » Atualizar o campo para **COMPROMISSÁRIO – “C “**
 - » Atualizar o código de proprietário para **“1” pessoa física**
 - » Excluir o código de isenção “5” (se houver) digitando o número zero no campo.
- » **Atenção:** **NÃO** poderá mais ser incluído o nome da Caixa Econômica Federal (CEF) ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – FAR ou Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, na tela COPRO. Constará no cadastro fiscal apenas o nome do Arrendatário.